



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMNº 233/2025

Cariacica/ES, 01 de outubro de 2025

Exmº.Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA-ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CLIQUE SEU PROCESSO

em cariacica.es.gov.br

Processo: 37555/2025

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC

Data e Hora: 07/10/2025 13:32:15

Tipo: Solicitação Geral: 24371/2025

Assunto: OFÍCIO Nº 233/2025 ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 96/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88/2025, AUTORIA DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTONRIO.

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 96/2025, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. FERNANDO SANTONRIO - "AUTORIZA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A PORTAR ALIMENTOS E OBJETOS PESSOAIS EM QUALQUER AMBIENTE, PÚBLICO OU PRIVADO."

Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 01/10/2025.

Respeitosamente,


RENATO MACHADO
Presidente em exercício

AV Mario Gurgel-Km 3,5-S/Nº-CampoGrande- Cariacica/ES-CEP29.140-052-

CNPJ27.469.873/0001-02-Tel/Fax:0(27)3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003500300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 96/2025
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88/2025
PROCESSO Nº1998/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo
APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 88. Envia-o ao Prefeito
Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

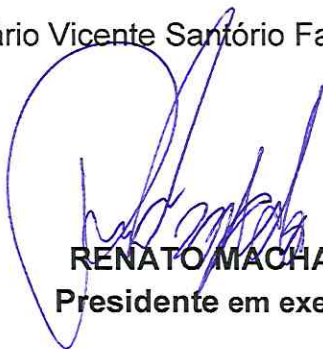
**“AUTORIZA A PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A PORTAR
ALIMENTOS E OBJETOS PESSOAIS EM
QUALQUER AMBIENTE, PÚBLICO OU
PRIVADO.”**

Art. 1º- É autorizado o ingresso e a permanência em qualquer local, público ou
privado, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, portando:

- a) alimentos para consumo próprio; e,
- b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 01 de outubro de 2025.



RENATO MACHADO
Presidente em exercício



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário



JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

